



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 40, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1

COMISSÃO ESPECIAL instituída para apreciar a PEC nº 40/2003, do Poder Executivo

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 1º do Art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na forma proposta pelo art. 2º da PEC nº 40/03 do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Nas alterações propostas pelo art. 2º da PEC nº 40/2003, está sendo modificado o § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, que trata justamente da aposentadoria proporcional e estabelece a regra de transição do pedágio. A PEC nº 40/2003 acaba com a transição e também com a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, estabelecendo como nova regra que trata de aposentadoria com tempo integral de contribuição e diminuindo a remuneração em função de idade.

Essa alteração proposta pela PEC nº 40/2003 é altamente elitista uma vez que as pessoas mais pobres começam a trabalhar mais cedo e assim sendo serão altamente prejudicadas por uma regra que só considera idade e não leva em conta o tempo de serviço exercido e o recolhimento das respectivas contribuições.

O art. 8º da PEC nº 40/2003 trata dos atuais servidores, que já ingressaram no Serviço Público, sendo que a redação proposta não estabelece nenhuma regra de transição, ao contrário desconsidera os direitos dos servidores, mesmo daqueles que estão prestes a implementar os requisitos de aposentadoria, estabelecidos pela EC-20/1998.

PARLAMENTAR

ASSINATURA